



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 84/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato e aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: JOMAK - Comércio e Locação de Máquinas e Serviços Eireli-EPP e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Assunto: Supostas irregularidades no inadimplemento de débitos relativos à locação de máquinas copiadoras, pela Prefeitura Municipal de Telha;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0262 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Lanchonete. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada por estabelecimentos comerciais localizados nos Conjuntos Santa Lúcia e Sol Nascente, especialmente em uma lanchonete situada na Praça Iselte Fernandes, Conjunto Sol Nascente, Av. Estrada da Cabrita;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0011 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Central de Movimentos Populares do Brasil - Secção/SE. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela entidade Central de Movimentos Populares;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0029 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo, familiares e tutora do Sr. Augusto César Andrade da Silva Sobrinho. Assunto: Suposto abandono do Sr. Augusto César Andrade da Silva Sobrinho, pessoa com deficiência, por sua tutora e seus familiares;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0004 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores do Conjunto Inácio Barbosa. Assunto: Interessados: Supostas irregularidades na Associação de Moradores do Conjunto Inácio Barbosa, situada na Praça Monteiro Lobato, s/n, Inácio Barbosa, especialmente, o funcionamento sem diversos alvará, inclusive utilizando a Praça Monteiro Lobato para realização de eventos particulares;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0003-1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Iolando Silva Moraes e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Assunto: Supostos problemas provenientes de reservatórios utilizados para criação de peixes, situados nas imediações da rua Marcelino de Melo Cardoso, em Telha/SE;



07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0009-1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Assunto: Suposto inadimplemento das remunerações de servidores públicos pelo Município de Telha;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0016-1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: N.P.R - Comércio LTDA-ME e Prefeitura Municipal de Telha. Assunto: Supostas irregularidades no inadimplemento de débitos relativos ao fornecimento de materiais de expediente, pela Prefeitura Municipal de Telha;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0026-1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Moradores da Comunidade "Vila da Cruz" (Pov. São Pedro, Telha/SE) e DESO. Assunto: ausência de rede de abastecimento de água na Vila da Cruz, no Povoado São Pedro, Município de Telha;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0054 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Procuradoria Eleitoral e José Valmir Monteiro. Assunto: Suposto abuso de poder econômico e político impetrado pelo candidato José Valmir Monteiro;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0100 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Erinaldo Izidorio Filho. Assunto: Suposta atividade irregular do estabelecimento comercial denominado "Infoart Comunicação Visual Ltda.", localizado na Av. Delmiro Gouveia, nº 1401, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0161 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e estabelecimento comercial "O Mofadão". Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial "O Mofadão", localizado na rótula da Praça do Farol, Bairro Farolândia, em Aracaju/SE, causando incômodo aos moradores da localidade;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0019 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: DAGV e Desconhecido. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Josefa Lima de Jesus;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0193 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Lúcia Administração e Gestão Empresarial Ltda e Visão Administração Imóveis Ltda. Assunto: Suposto dano ambiental consistente na remoção de área de preservação permanente situada às margens do Rio Sergipe, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Francilene de Assis Barreto, outros e Construtora Casa Nova Habitação e Construção Ltda. Assunto: Suposta ausência de averbações das construções realizadas pela construtora no Empreendimento Alpha Park Residence;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0079 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Jéssica Nayara Goes Silva e Poder Público. Assunto: Supostos terrenos não edificados, localizados na Rua Muciano Cabral, nas proximidades do estabelecimento comercial "Parati", Zona de Expansão, em Aracaju/SE, servindo como depósito de lixo;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0053 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta inatividade, desde novembro de 2015, do serviço odontológico especializado em anestesia voltado a pacientes com deficiência;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0293 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: CAPS III - David Capistrano Filho e Wilma. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Ieda Maria Correia;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0214 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e "Jozy". Assunto: Suposta situação de risco vivida pela enferma conhecida por "Jozy";

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.17.01.0002 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Prefeitura Municipal de Lagarto, Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e Associação Hospitalar de Sergipe. Assunto: Averiguar o repasse de verbas para a Associação Hospitalar de Sergipe e Associação de



Assistência a Proteção a Maternidade do Município de Lagarto/SE;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0072 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: CRM, FHS e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: supostas irregularidades ocorridas em hospitais da rede pública estadual de saúde de Sergipe, mais precisamente no Hospital de Urgências de Sergipe, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Hospital Regional de Lagarto, Hospital Regional de Estância e Hospital Regional de Itabaiana;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.16.01.0033 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José João Nascimento Lima. Assunto: Supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Telha e a Caixa Econômica Federal, na gestão do então Prefeito José João Nascimento Lima;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0035 (01 volume e 03 pastas com espiral em anexo) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares, FHS e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Assunto: Supostos constantes e reiterados atrasos e falta de pagamentos devidos pela Fundação Hospitalar de Saúde à empresa BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares, fato que ensejou a suspensão parcial dos serviços de manutenção dos aparelhos da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, objeto do Contrato nº 008/2013;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0034 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe. Assunto: Averiguar se os Municípios de Nossa Senhora das Dores, Siriri e Cumbe possuíam Sistema Municipal de Meio Ambiente (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente), bem como, em caso negativo, adotar as medidas necessárias para a criação e implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente nos referidos municípios;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0037 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Carlos Santos e Eris de Melo. Assunto: Suposta contratação de serviços de reforma de prédio público sem a prestação integral do que foi contratado;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0058 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE. Assunto: Suposta irregularidades na administração da entidade Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0076 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores do Bairro Soledade. Assunto: Suposta irregularidades na Associação de Moradores da Soledade - AMSOL;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0040 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Assunto: Anônimo, outros e Thiago de Sousa Silva. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos nas Prefeituras de Nossa Senhora do Socorro e de São Cristóvão pelo servidor Thiago de Sousa Silva;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0028 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Fundação Cirurgia. Assunto: Controle e fiscalização da Fundação Cirurgia, em observância ao art. 66 do Código Civil, o qual preceitua que é atribuição do Ministério Público, velar pelas Fundações;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0081 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: VETOR Placas Ltda e AFAPESE. Assunto: Supostas irregularidades no rateio de confecção de placas conforme Portaria 278/2016 de 12 de maio de 2016, em benefício da AFAPESE.

Aracaju (SE), 15 de setembro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 042/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0026, tendo por objeto a falta de profissionais no Abrigo Estadual regional de Frei Paulo.

Frei Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 045/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0028, tendo por objeto apurar denúncia acerca de menor dirigindo veículo ciclomotor para empinar e fazer raxa.

Frei Paulo/SE, 06 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 046/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0031, tendo por objeto a necessidade de acompanhar a situação de menor órfão.

Frei Paulo, 06 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 047/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0042, tendo por objeto Indícios de de configuração de supostas condutas de improbidade administrativas.

Frei Paulo, 06 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 048/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0032, tendo por objeto A necessidade do fornecimento de medicamentos específico para tratamento de saúde.

Frei Paulo, 12 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 049/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0033, tendo por objeto Apurar negligências sofridas pro menor.

Frei Paulo, 12 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 050/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0034, tendo por objeto A necessidade de realizar exame, onde não há cobertura pelo SUS.

Frei Paulo, 12 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 055/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0035, tendo por objeto



apurar agressões sofridas pelo menor Daniel.

Frei Paulo, 27 de julho de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 057/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0037, tendo por objeto apurar a cobrança de taxa de barraqueiros pela Secretaria Municipal de Administração.

Frei Paulo, 17 de agosto de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 038/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0038, tendo por objeto apurar negligência sofrida por criança com problema mental.

Frei Paulo, 17 de agosto de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 059/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0039, tendo por objeto irregularidade no uso de Trator do Município de Pinhão

Frei Paulo, 17 de agosto de 2016.





Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 060/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0040, tendo por objeto irregularidades em empréstimos consignados pelo município de Pinhão.

Frei Paulo, 17 de agosto de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 062/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0046, tendo por objeto apurar cometimento de infração Pela Associação de Moradores da Comunidade Diogo.

Frei Paulo, 30 de agosto de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 061/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0043, tendo por objeto purar de forma efetiva irregularidades na retirada do site da prefeitura de Pinhão.

Frei Paulo, 25 de agosto de 2016.



Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 070/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0051, tendo por objeto a apurar denúncia oriunda da Ouvidoria, Manifestação nº 10995.

Frei Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 079/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0057, tendo por objeto apurar negligências sofridas por menor.

Frei Paulo, 15 de dezembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 078/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0058, tendo por objeto possíveis Irregularidades em Licitação de Edital.

Frei Paulo, 15 de dezembro de 2016.



Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA n.º 045/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de (ANO), através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0031, tendo por objeto apurar denúncia de suposto abuso sexual.

Frei Paulo, 31 de agosto de 2017.

Ana leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça de FREI PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser implementada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 200, da Constituição Federal, ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da Lei, executar as ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 8.080/1990, entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

CONSIDERANDO que, em uma sociedade de risco, marcada por constantes inovações tecnológicas, é indiscutível a

relevância do papel da Vigilância Sanitária, para a saúde da população e para a reorganização racional dos setores produtivos;

CONSIDERANDO que, por força da Lei Federal nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e da diretriz da descentralização das ações e serviços de saúde, é crescente a assunção de responsabilidades pelos municípios quanto às ações de Vigilância Sanitária, o que se mostra salutar, já que, quanto mais próximo o serviço estiver do local de ocorrência dos riscos à saúde, maior o seu potencial de avaliá-los e gerenciá-los de forma adequada;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Plurianual do Ministério Público de Sergipe, para o quinquênio 2011/2015, previu, entre as ações prioritárias para a área de saúde, a de "buscar o fortalecimento das vigilâncias sanitárias municipais";

CONSIDERANDO que, segundo informações transmitidas pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, através de Ofício Circular, a elevada rotatividade dos servidores das vigilâncias sanitárias municipais, em decorrência da precariedade nas formas de investidura (cargos comissionados, contratos temporários, etc.), tem dificultado sobremaneira a consolidação e o fortalecimento desses serviços no interior do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração, destinando-se estes apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, §2º, reputa nula a contratação de servidor feita ao arrepio da regra do concurso público, autorizando a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que, instaurado por esta Promotoria o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 34.15.01.0034, restou constatado que os fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Frei Paulo ocupam cargos de livre nomeação e exoneração e requisitado de outro Órgão; e

CONSIDERANDO que, para além de constituir burla à regra do concurso público, a fragilização dos vínculos funcionais dos integrantes das equipes de Vigilância Sanitária nos municípios, que exercem poder de polícia estatal, compromete a regularidade e a eficiência de suas ações, tornando esses profissionais mais suscetíveis a pressões e influências indevidas;

RECOMENDA:

A(o) Prefeito(a) Municipal e a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde de Frei Paulo:

1º) Encaminhar Projeto de Lei para a criação de cargos públicos efetivos de Fiscal da Vigilância Sanitária, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda e não inferior ao número atual de integrantes da(s) equipe(s) de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de 90 (noventa) dias;

2º) Uma vez criados os cargos em questão, deflagrar concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cronograma específico de todas as fases do certame; e

3º) Nomear os candidatos aprovados no concurso público para provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias de sua homologação, promovendo, nesse mesmo prazo, o desligamento dos servidores que estiverem exercendo a função de forma irregular.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ADVERTE QUE A OMISSÃO QUANTO À RESPOSTA A ESTA RECOMENDAÇÃO, POR ESCRITO, NOS MOLDES PREVISTOS NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, IN FINE, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/1993, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO SEU RECEBIMENTO, IMPORTARÁ A INTERPRETAÇÃO DE INFRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ACIMA EXPLICITADAS, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Para maior conhecimento e divulgação da presente RECOMENDAÇÃO, determino, ainda, sejam adotadas as seguintes providências:

1º) Oficie-se a(o) Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) Municipal de Saúde e Presidente da Câmara de Vereadores, notificando-



os pessoalmente do teor da Recomendação;

2º) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde, dando ciência da presente Recomendação; e

3º) Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, por meio de mensagem eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadoria Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE.

Frei Paulo/SE, em 23 de fevereiro de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 073/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0028, tendo por objeto apurar denúncia de que a Coordenadora do Conselho Tutelar não comparece ao trabalho regularmente.

Frei Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ana leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 041/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0025, tendo por objeto apurar denúncia de agressão física e psicológica à criança e adolescente.

Frei Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ana leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 040/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0019, tendo por objeto e apurar denúncia de maus tratos sofridos por criança de 03 anos de idade.

Frei Paulo, 24 de julho de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 050/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0036, tendo por objeto Apurar Denúncia da Ouvidoria, Manifestação nº 12536.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 039/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0018, tendo por objeto apurar denúncia de acúmulo indevido de cargos.

Frei Paulo, 21 de julho de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 027/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0012, tendo por objeto apurar denúncia de supostas agressões físicas praticadas por menores contra sua genitora.

Frei Paulo, 23 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 025/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0011, tendo por objeto acompanhar a situação de idosos com deficiência mental.

Frei Paulo, 23 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 023/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0063 tendo por objeto Transição do Município de Pedra Mole.

Frei Paulo, 19 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo



**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 034/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0062, tendo por objeto a necessidade de regularização de loteamento.

Frei Paulo, de junho de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Frei Paulo**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 032/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.00058, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em licitação, pelo município de Frei Paulo.

Frei Paulo, 20 de junho de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Frei Paulo**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 026/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0013, tendo por objeto apurar abuso financeiro e negligência sofrida por pessoa idosa.

Frei Paulo, 23 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo**Portaria de instauração de Inquérito Civil**



PORTARIA n.º 030/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0015, tendo por objeto Apurar suposto crime de nepotismo pelo município de Pinhão.

Frei Paulo, 30 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 024/2017.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0010, tendo por objeto acompanhar situação de menor de 12 anos de idade.

Frei Paulo, 23 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 033/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0059, tendo por objeto a adoção de política públicas para inserção dos catadores de materiais recicláveis.

Frei Paulo, 20 de junho de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 031/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0061, tendo por objeto a necessidade de apurar suposto abuso sexual sofrido por criança.

Frei Paulo, 20 de junho de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 028/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0014, tendo por objeto apurar denúncia de o município não disponibiliza transporte para pacientes com doença renal.

Frei Paulo, 23 de maio de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0066, tendo por objeto apurar possíveis agressões físicas e psicológicas sofridas por adolescente.

Frei Paulo, 19 de abril de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 014/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de abril de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0008, tendo por objeto apurar denúncia de danificação de Caixa D'água pública.

Frei Paulo, 04 de abril de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0003, tendo por objeto apurar agressões físicas, psicológicas e negligências sofridas por crianças e adolescentes.

Frei Paulo, 15 de março de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0001, tendo por objeto apurar negligência sofridas por crianças e adolescentes.

Frei Paulo, 15 de março de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 009/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0002, tendo por objeto apurar agressões físicas, psicológicas e negligências sofridas por crianças e adolescentes.

Frei Paulo, 15 de março de 2017.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.06.01.0040, tendo por objeto apurar irregularidades em empréstimos consignados..

Frei Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

Ana Leila Costa Gracez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 077/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0021, tendo por objeto Irregularidades em termo de Parceria entre o Município e OSCIP IBGP Brasil.

Frei Paulo, 15 de dezembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 076/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0017, tendo por objeto apurar negligência à pessoa idosa.

Frei Paulo, 30 de novembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 067/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0013, tendo por objeto Irregularidades em termo de Parcerias firmados.

Frei Paulo(SE), 13 de outubro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 066/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0010, tendo por objeto Irregularidades na contratação de servidor público municipal.

Frei Paulo(SE), 13 de outubro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 075/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0020, tendo por objeto acompanhar a situação de idoso.

Frei Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 074/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0019, tendo por objeto apurar denúncia de agressões físicas.

Frei Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 073/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.16.01.0018, tendo por objeto apurar agressões físicas sofrida por menor.

Frei Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ana Leila Costa Garcez

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria n° 071/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO as informações trazidas por meio de denúncia da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, dando conta de acumulação ilegal de cargos públicos exercidos pelo senhor José Adilson de Andrade, na Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis e na DESO;

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;
- II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;
- III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;
- IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- V- Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao CAOP correlato.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos doze dias do mês de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL nº 33.14.01.0021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

1 - RELATÓRIO:

O Deputado Estadual Georgeo Passos formulou representação ao Ministério Público, em 11 de março de 2014, na qual relatou o descumprimento por parte do, à época, Prefeito do município de Ribeirópolis, o senhor Francisco da Cunha, conhecido como "João de Nega", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ultrapassando os limites legais com gasto de pessoal e não adotando nenhuma das medidas elencadas na legislação supracitada para regularizar a situação. (fls.04\05).

Com a representação foi encaminhado o demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal do segundo semestre de 2013, assinado e encaminhado ao Tribunal de Contas pelo gestor municipal, demonstrando que o gasto de pessoal no período citado equivale a 63,02 % da receita corrente líquida do município, o que ultrapassa o limite prudencial de 51,3% estabelecido na LRF (fl.06).

A representação formulada pelo Parlamentar Estadual está em sintonia com o relatório trimestral de auditoria interna (período: 01\10 a 31\12 de 2013), juntado às fls.07\11, que também demonstra que a despesa com pessoal encontrava-se acima do limite máximo estabelecido no art.20 da Lei Complementar Federal 101\2000, recomendando à Administração a adoção das medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF. (fls.07\11).

Com base em tais informações, foi instaurado o Inquérito Civil 33.14.01.0021, objetivando investigar se a Lei de Responsabilidade Fiscal vem sendo reiteradamente descumprida pelo gestor municipal, se tal descumprimento é voluntário ou não, bem como as medidas adotadas para o reenquadramento aos limites legais, tudo de forma a aferir sua responsabilidade por ato improbidade administrativa.

Objetivando instruir o procedimento e em observância ao princípio do contraditório, foram encaminhadas inúmeras requisições ao gestor municipal fraqueando ao mesmo a manifestação acerca da representação formulada e documentos juntados.

Em resposta (fl.34), o Secretário de Assuntos Jurídicos do município de Ribeirópolis informou:

- A) que a violação à LRF já vem de gestões passadas;
- B) que a situação se agravou com as quedas no FPM;
- C) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão exonerados diversos ocupantes de cargos comissionados.

Atendendo à nova requisição do Ministério Público (fl.35), o gestor municipal encaminhou documentos que evidenciam o descumprimento da LRF no período compreendido entre janeiro a setembro de 2014, não demonstrando as medidas até então adotadas para o reenquadramento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fls.37\42).

Dando continuidade ao procedimento, o Ministério Público requisitou:

- A) informações quanto à adoção das medidas previstas na Lei Complementar 101\2000, objetivando o reenquadramento aos limites legais no tocante ao gasto com pessoal;
- B) relação dos cargos comissionados;
- C) a demonstração, em forma de planilha, da evolução do gasto com pessoal, por trimestre, do início da gestão até o presente momento.

Em resposta, às fls. 47\59, o município encaminhou o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas, totalizando 127 cargos comissionados e 10 funções gratificadas.

Ainda em resposta à requisição anteriormente formulada, o gestor municipal encaminhou os relatórios de auditoria gerados pelo órgão de controle interno do município, no qual é possível analisar a evolução dos gastos com pessoal desde o início da sua gestão em janeiro de 2013 (fls.50\123).

Em razão da incompletude da resposta, foi encaminhada nova requisição ao Prefeito, exigindo-lhe a demonstração da redução do quantitativo de cargos comissionados (fl.124).

Em atendimento à requisição ministerial, o gestor informou que adotou como medidas para readequação aos limites impostos pela LRF:

- A) a redução dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito e vereadores, através do Decreto 321\2015 (fl.132);
- B) exoneração de 25 cargos comissionados, conforme Decretos 322 e 323 de 2015 (fls.134\137).

Diante da prática corriqueira em alguns municípios brasileiros, consistente na exoneração de ocupantes de cargos comissionados no último trimestre do ano financeiro, sendo tais cargos preenchidos no início do ano seguinte, como manobra para fugir dos encargos e, aparentemente, readequar-se aos limites da LRF, requisitou-se ao gestor municipal (fl.138):

- A) informações se o limite de gasto com pessoal vem sendo observado no ano de 2016;
- B) na hipótese de o gasto com pessoal ultrapassar os limites impostos pela LRF, quais as medidas adotadas em relação cargos comissionados e efetivos, além daquelas já adotadas e citadas acima;
- C) quantificação das nomeações ocorridas no ano de 2016.

Em resposta, o município juntou documentos (fls.143\210) sobre informações já obtidas no presente procedimento, silenciando no tocante àquelas informações exigidas na última requisição.

Em razão da mudança de gestão no município de Ribeirópolis, em decorrência do pleito de 2016, foi oficiado ao novo gestor requisitando-lhe informações acerca da adequação aos limites impostos na LRF no tocante ao gasto com pessoal, especificando as nomeações, exonerações e contratações de pessoal no período compreendido entre os meses de setembro de 2016 e março de 2017 (fl.211).

Em resposta (fls.215\249), foram encaminhados documentos demonstrativos das seguintes irregularidades:

- 1 - Despesas com pessoal acima do limite máximo (Lei Complementar 101\2000);
- 2 - Aplicação dos recursos na Educação e Saúde abaixo do limite mínimo estabelecido constitucionalmente;
- 3 - Realização de novas contratações temporárias no ano de 2017;

Foi realizada audiência extrajudicial na Promotoria de Justiça, sendo entregue ao Prefeito RECOMENDAÇÃO de adequação às exigências estabelecidas na Lei Complementar 101\2000.

Foi determinada a juntada ao procedimento de cópia da ação ajuizada pelo Ministério Público e que teve por escopo combater as contratações temporárias, como também o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA para realização de concurso para PROCURADOR MUNICIPAL, de forma a possibilitar, no futuro, a redução de gastos no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais com a contratação de escritórios de advocacia.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente inquérito civil foi instaurado com o escopo de verificar a adequação do município de Ribeirópolis, na gestão passada, no tocante ao gasto com pessoal, aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101\2000).

Não obstante, no curso do procedimento, após provocações ministeriais, tenha o antigo gestor adotado algumas medidas para adequação, a exemplo da redução do quadro de cargos comissionados, da redução dos salários a serem pagos ao Prefeito e Secretários e da extinção de inúmeros contratos administrativos, o gasto com pessoal, conforme análise da auditoria interna da Prefeitura e dados do Tribunal de Contas, permaneceu acima do limite estabelecido na Lei Complementar 101\2000.

Portanto, não obstante a permanência da ilegalidade (o gasto com pessoal não recuou ao limite legalmente estabelecido), não visualizo na conduta do gestor anterior (período 2013\2016), a marca da desonestidade (dolo) caracterizadora da improbidade, em razão da adoção das medidas de diminuição de gastos supracitadas, como também da queda crescente do FPM, que acaba por influenciar no percentual adotado.

Iniciada nova gestão em janeiro do corrente ano, o atual Prefeito firmou contrato de serviços advocatícios, no qual se obrigava a pagar honorários advocatícios mensais no importe de R\$12.000,00 (doze mil reais) ao escritório de advocacia contratado, além de encaminhar projeto de lei (aprovado pela Câmara em sessão relâmpago) autorizando a contratação temporária para cargos de necessidade permanente da administração. Foram 132 contratações no primeiro quadrimestre de 2017, o que contribuiu para violação à LRF.

Pois bem, visando coibir as ilegalidades apontadas e compelir o município a se ajustar aos limites estabelecidos na Lei



Complementar nº.101/2000, foram tomadas as seguintes providências pelo Promotor de Justiça subscrevente da presente decisão:

1) Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Ribeirópolis, através do seu Prefeito, no qual o mesmo se obrigou a realizar, ainda no ano de 2017, concurso pra PROCURADOR MUNICIPAL, com nomeação prevista para janeiro de 2018, o que resultará na desnecessidade de contratação de escritórios de advocacia e, conseqüentemente, na redução de gastos e profissionalização do setor jurídico do município (fls.298/300);

2) Em relação às contratações temporárias, foi ajuizada uma Ação Civil Pública, sendo deferida liminar determinando a suspensão de novas contratações e a realização de concurso público para preenchimento das vagas referentes aos cargos de provimento efetivo. (não houve recurso do município). Tal medida visa adequar a máquina administrativa aos ditames constitucionais no que diz respeito ao ingresso nos cargos públicos (exigência do concurso público), freando uma prática ilícita e reiterada de contratações ilegais, que acabam por "estourar" o limite estabelecido na LRF para o gasto com pessoal, sobretudo em ano eleitoral (fls.301/313)

Ainda no tocante à necessária adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi expedida RECOMENDAÇÃO ao gestor municipal (fls.315/316), nos seguintes termos finais:(...)

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do município de Ribeirópolis que:

a) Observe o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, efetuando os ajustes necessários, consoante disposto nos arts. 22 e 23 da referida lei (vedação de concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; abstenção de criação de cargo, emprego ou função; proibição de alteração na estrutura de cargos que resulte em aumento de despesa; abstenção de contratação de hora extra; redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos comissionados e funções de confiança; exoneração de servidores não estáveis);

b) Quanto à aplicação de recursos nas áreas da saúde e educação, que sejam observados os limites mínimos constitucionalmente estabelecidos. (...)

Ressalto, por fim, que a fiscalização acerca do cumprimento da LRF, no tocante ao gasto com pessoal, deve se dar de forma constante, com o escopo de impedir que áreas prioritárias, como é o caso da saúde e educação, venham a ser sacrificadas. Portanto, foi determinada a instauração de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO () para acompanhamento dos termos da recomendação.

3 - CONCLUSÃO:

Desta feita, considerando o TAC firmado, a ação ajuizada para combater as contratações temporárias, bem como a expedição de recomendação ao Prefeito municipal, cuja observância será acompanhada em Procedimento administrativo instaurado para tal fim, o Ministério Público de Sergipe promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes envolvidas da presente decisão.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 28 de agosto de 2017.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA Nº 069/2017

PROCEDIMENTO 33.16.01.0037

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 442 v, exarado no procedimento em epígrafe;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - registre-se no PROEJ;

III - arquite-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

V - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 08 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 070/2017

PROCEDIMENTO 33.16.01.0045

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);





CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 523 v, exarado no procedimento em epígrafe;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - registre-se no PROJ;

III - arquite-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

V - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 08 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Recomendações

RECOMENDAÇÃO nº 04/2017

01 - Considerando que é dever do Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de mandatário da população de Porto da Folha/SE, tutelar o patrimônio público municipal;

02 - Considerando que o interesse público secundário reclama ações efetivas por parte do gestor municipal, no sentido de tutelar o interesse patrimonial do município;

03 - Considerando que o interesse público secundário não poderá ficar ao exclusivo arbítrio do gestor municipal;

04 - Considerando os princípios republicano, da legalidade, da autotutela, da probidade, da moralidade e eficiência a que se submete a administração pública;

05 - Considerando que é dever do Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de mandatário da população de Porto da Folha/SE, tutelar o erário municipal, promovendo-se medidas extrajudiciais e judiciais efetivas para atingir tal intento;

06 - Considerando que é dever das Procuradorias Municipais assessorar juridicamente os municípios, na forma do art. 132, da CF/88;

07 - Considerando que a contratação de bandas para participar de festas públicas em alguns municípios de Sergipe tem sido feita mediante inexigibilidade de licitação e através de empresário dotado de exclusividade apenas para um único evento, circunstância que ofende os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, estando em desarmonia com orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União;

08 - Considerando que a circunstância apontada no considerando de nº 07, sob o ponto de vista contratual, onera injustificadamente os cofres públicos, posto que inclui intermediários desnecessariamente na negociação;

09 - Considerando a decisão prolatada nos autos do processo nº 201380000168 (ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público de Sergipe em desfavor de Ex-Prefeito de Porto da Folha), em que se considerou: "Portanto, patente as ilegalidades nos procedimentos de inexigibilidade da licitação, vez que a exclusividade elucidada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 pressupõe uma relação contratual duradoura, e não algo pontual, destinado à apresentação em um único evento. Neste viés, as empresas em comento agiram como meras intermediárias, pelo fato de as cartas de exclusividade das bandas serem somente destinadas a apresentações específicas, com datas marcadas;

10 - Considerando que o art. 10, caput, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece ser ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em prejuízo ao erário (Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei);

RECOMENDA: Que o sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, Chefe do Executivo Municipal de Porto da Folha/SE, ao firmar contratos com bandas musicais e atrações artísticas para tocar na Festa do Vaqueiro e outros eventos festivos municipais, edição 2017, não permita que empresas intermediárias, dotadas de cartas de exclusividade, outorgadas pelas atrações artísticas, somente para a Festa do Vaqueiro de 2017 e outras semelhantes, participe da contratação em apreço, optando-se por contratar com os empresários de cada atração artística visada, sob pena de configuração do DOLO no que respeita ao tipo previsto no art. 10, inciso I, da Lei 8.429/92.

Oficie-se ao respectivo gestor municipal, com cópia da presente recomendação, a qual deverá ser entregue em mãos, para a devida ciência.

Publique-se e cumpra-se

Porto da Folha, 13 de setembro de 2017.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N.º 03 / 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina nos seus artigos 228 e 229 que usar no veículo equipamento de som e ruído, sem autorização, com agressão de perturbação ao sossego público, implica em infração de trânsito GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção e remoção do veículo;

CONSIDERANDO que é proibido a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que qualquer município poderá, mediante requerimento, informar as Autoridades, qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que recebida informação o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO as constantes reclamações apresentadas pela população da Comarca de Porto da Folha em relação aos casos de poluição sonora, inclusive durante a Festa do Vaqueiro, onde as ocorrências são constantes, ocasionando diversos transtornos aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso, pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei n.º 3.688/41 em seu artigo 42 e incisos diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes relacionados à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial

CONSIDERANDO que se encontram em flagrante delito os indivíduos que violarem as normas acima mencionadas, podendo ser inclusive apreendidos em seus domicílios, desde que esteja perturbando o sossego alheio através de poluição sonora proveniente de suas residências;

RECOMENDA:

A DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DURANTE A FESTA DO VAQUEIRO:

I) A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA, COM EXCEÇÃO DE TOLERAR EQUIPAMENTO SONORO QUE ESTEJA ENVOLTO PELA CHAPARIA DO CARRO, OU SEJA, SOM DE PORTA MALAS, COM HORÁRIO DETERMINADO DAS 11H ÀS 18H, COM ADVERTÊNCIA QUE ESTA TOLERÂNCIA NÃO ADMITIRÁ ABUSOS QUE CONTRARIE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

II) Os "musicais" comunicados à Prefeitura de Porto da Folha até a presente data poderão funcionar das 14h às 20h, devendo a Prefeitura comunicar a PM/SE local quanto ao endereço onde serão realizados os respectivos eventos.

III) A ADOÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO CIDADÃO PERTURBADO PELA POLUIÇÃO SONORA, DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA;

IV) APREENDER VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS DE SOM, APLICAR A MULTA E INSTAURAR O PROCEDIMENTO CRIMINAL AO RESPECTIVO PROPRIETÁRIO QUANDO CONSTATADO ABUSO NA EMISSÃO DE SONS, VIBRAÇÕES E RUÍDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA (ART. 229 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 54 DA LEI 9605/98 E 42 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS);

V) APREENDER APARELHOS SONOROS QUE ESTEJAM PROPAGANDO EMISSÃO DE SOM EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO LOCALIZADOS EM RESIDÊNCIAS, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO E A PERMISSÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, XII DA CF.



VI) ORIENTAR OS POLICIAIS MILITARES PARA QUE, EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, NÃO SE RESTRINJAM APENAS A DETERMINAR A DIMINUIÇÃO DO VOLUME DO SOM, DEVENDO OS POLICIAIS MILITARES, OBRIGATORIAMENTE, EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, REGISTRANDO-SE, EM SENDO POSSÍVEL, A INTERVENÇÃO POLICIAL, NA ÍNTEGRA, ATRAVÉS DE VÍDEO E FOTOGRAFIAS.

Posto isso, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar do Estado de Sergipe, através do comandante da CIA da Polícia Militar, ao Comandante do CIOPAC e da Delegacia de Porto da Folha.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população desta Comarca afixe-se esta Recomendação no Quadro de Aviso deste Fórum e enviem-se cópias da mesma, mediante ofício, a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, aos Bancos da cidade, aos Correios, bem como remetam-se cópias desta aos principais bares e clubes existentes nesta Comarca, para que possam ser nesses lugares tal Recomendação afixada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto da Folha, 13 de setembro de 2017.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.17.01.0064

PORTARIA Nº 029

De 04 de setembro de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Defesa do Consumidor e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o procedimento preparatório de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, conforme o art. 1ª, da Constituição da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Considerando que, o art. 5º, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normatiza que para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros: I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente; II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público; III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo; IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo; V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

Considerando que, o art. 81, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aduz que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Considerando que, o art. 92, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que o Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Considerando a tutela da pessoa idosa consubstanciada na Lei 10.741/2003, bem como a legitimidade do Ministério Público na tutela da pessoa idosa, prevista no referido ato normativo;

Considerando que, o art. 2º, da Lei n. 10.741/03, Estatuto do Idoso, determina o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando que, o art. 4º, da Lei. nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, firma que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme preceitua art. 4ª da Lei nº 10.741/03;

Considerando que, o art. 3º, inciso I, da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que, o art. 57, da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Considerando que, o art. 57, parágrafo 3º, da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) normatiza que a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada diante do teor do Ofício 003/2016, da lavra do Gabinete do Vereador Anselmo Rito, noticiando o descumprimento, por parte das agências bancárias de Porto da Folha, da Lei Municipal nº 547/2016, a qual dispõe sobre a regulamentação do horário de atendimento ao público;

Considerando, também, que no curso do procedimento chegou a notícia, prestada pelo Sr. Paulo Feitosa, de que a agência do Banco BRADESCO desta cidade, não teria condições de prestar correto atendimento ao público;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Seja tomado compromisso do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor;
- IV - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento.
- V - Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência.

Eu, Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 04 de setembro de 2017.



Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.17.01.0094

PORTARIA Nº 028

De 10 de Agosto de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos a saúde, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada diante das declarações prestadas pela sra. Maria Cleide Feitosa Valença, já qualificada nos autos, nesta Promotoria de Justiça, de que está fazendo tratamento pós-operatório, necessitando, para tanto, fazer uso dos medicamentos Tylex 30mg, Muscular 5mg, Celebra 200mg, Prebictol 75mg, Dexador e Toragesic 10mg, bem como de transporte para realizar consultas e exames médicos fora do município de Porto da Folha;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja tomado compromisso do servidor Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Saúde, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

IV - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

V - Após o término dos prazos dos Ofícios nº 416/2017 e nº 417/2017, com ou sem resposta, volvam os autos conclusos, para nova deliberação.

Eu, Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 10 de agosto de 2017.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
